

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

**PROCEDIMENTO POR LOTES PARA A AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS**

Procedimento 118/URF/2020

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a OBJECTO
CLÁUSULA 2. ^a ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 3. ^a PREÇO BASE
CLÁUSULA 4. ^a DEVER DE SIGILO
CLÁUSULA 5. ^a ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES
CLÁUSULA 6. ^a DOCUMENTOS DA PROPOSTA
CLÁUSULA 7. ^a MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
CLÁUSULA 8. ^a APOIO TÉCNICO REFERENTE À PLATAFORMA
CLÁUSULA 9. ^a PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
CLÁUSULA 10. ^a EXCLUSÃO DA PROPOSTA
CLÁUSULA 11. ^a DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CLÁUSULA 12. ^a CONTRATOS
CLÁUSULA 13. ^a PRAZO
CLÁUSULA 14. ^a OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
CLÁUSULA 15. ^a ENTREGA DOS BENS OBJETO DOS CONTRATOS
CLÁUSULA 16. ^a INSPEÇÃO E TESTES
CLÁUSULA 17. ^a INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS
CLÁUSULA 18. ^a ACEITAÇÃO DOS BENS
CLÁUSULA 19. ^a EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 20. ^a CLÁUSULAS TÉCNICAS
CLÁUSULA 21. ^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 22. ^a INCUMPRIMENTO DOS CONTRATOS
CLÁUSULA 23. ^a REJEIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
CLÁUSULA 24. ^a RESCISÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 25. ^a CONTAGEM DOS PRAZOS
CLÁUSULA 26. ^a FORO COMPETENTE

ANEXOS

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

ANEXO B – Cláusulas Técnicas.

CLÁUSULA 1.^a**OBJETO**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência de **consulta prévia** que tem por objeto a aquisição dos seguintes lotes de bens:

- **Lote 1 – Postos de Trabalho Portáteis**

Pretendem-se adquirir 35 postos de trabalho portáteis com a capacidade de processamento, de memória e de disco que cumpram com requisitos identificados no ponto 4.1. do Anexo B ao presente Caderno de Encargos, compostos por workstation, monitor, conjunto teclado e rato, e conjunto de auriculares.

- **Lote 2 – Discos para expansão do gabinete de discos existente**

Pretendem-se adquirir 10 discos, para reforçar a capacidade de armazenamento do gabinete de discos da AdC, que cumpram com requisitos identificados no ponto 4.2. do Anexo B ao presente Caderno de Encargos.

- **Lote 3 – Expansão de memória RAM dos servidores existentes**

Pretendem-se adquirir 3 x 256 GB de memória RAM para reforçar a capacidade do parque de servidores da AdC, que cumpram com requisitos identificados no ponto 4.3. do Anexo B ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.^a**ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrenca.pt.

CLÁUSULA 3.^a**PREÇO BASE**

1. Pelos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço constante das propostas adjudicadas para cada lote, respeitando os preços base constantes dos números seguintes.
2. Para o **Lote 1**, pela aquisição dos bens objeto do contrato, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no **valor máximo de 56.000,00€** (cinquenta e seis mil euros) acrescido de IVA;
3. Para o **Lote 2**, pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AdC deve pagar à Empresa Prestadora o preço constante da proposta adjudicada, no **valor máximo de 8.500,00€** (oito mil e quinhentos euros) acrescido de IVA;
4. Para o **Lote 3**, pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AdC deve pagar à Empresa Prestadora o preço constante da proposta adjudicada, no **valor máximo de 7.950,00€** (sete mil novecentos e cinquenta euros) acrescido de IVA.
5. Os preços a que se referem os números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,

armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 4.^a

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação dos contratos de seguro objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 5.^a

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES

1. O Júri pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da cláusula 10.^a do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.^a

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta deverá conter os seguintes elementos:
 - a. Preço unitário de cada artigo e o preço total;
 - b. Prazo de garantia;
 - c. Prazo de entrega;
 - d. Prazo de substituição de bens rejeitados;
2. A proposta deverá integrar também todas as informações que permitam efetuar a avaliação das características técnicas dos serviços a fornecer, de acordo com o Anexo B.
3. As propostas deverão ainda conter declaração expressa, do concorrente, da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos e seus anexos (anexo A).
4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa

CLÁUSULA 7.^a**MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados na plataforma eletrónica de contratação acessível através da mesma plataforma eletrónica www.acingov.pt, e assinados eletronicamente mediante a utilização de um certificado digital qualificado, tal como estabelecido no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

CLÁUSULA 8.^a**APOIO TÉCNICO REFERENTE À PLATAFORMA**

No caso de existência de dúvidas ou dificuldades no acesso e utilização da plataforma eletrónica, deverão os interessados contactar o Serviço de Apoio ao Cliente da mesma, através do número 707 451 451, disponível nos dias úteis das 8h30 às 24h.

CLÁUSULA 9.^a**PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA**

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta **pelo prazo de 66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA 10.^a**EXCLUSÃO DA PROPOSTA**

1. A proposta será excluída quando a sua análise revele:
 - a. Que não apresenta algum dos documentos mencionados na cláusula 6.^a;
 - b. Que apresenta atributos que violem os parâmetros base fixados no processo de aquisição ou que apresente quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência.
 - c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - e. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
2. Também, será motivo de exclusão se a proposta for submetida fora do prazo fixado para a sua apresentação.

CLÁUSULA 11.^a**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a AdC notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação, exigidos no ponto 10 do Convite.
2. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.

CLÁUSULA 12.^a**CONTRATO**

1. Será reduzido a escrito o contrato referente às aquisições dos equipamentos do Lote 1.
2. O contrato relativo aos Lotes 2 e 3 não serão reduzidos a escrito, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.
3. Todos os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

CLÁUSULA 13.^a**PRAZO**

Os contratos mantem-se em vigor até à entrega da totalidade dos bens à AdC em conformidade com os respetivos termos e condições.

CLÁUSULA 14.^a**OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de cumprimento do prazo de entrega;
- c) Obrigação de garantia dos bens.

CLÁUSULA 15.^a**ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo indicado na proposta, não podendo ultrapassar 45 dias (cuja contagem inclui sábados, domingos e feriados) após a data de adjudicação.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte, entrega e montagem dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 16.^a**INSPEÇÃO E TESTES**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Autoridade da Concorrência, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo B ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no mesmo anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à Autoridade da Concorrência toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

CLÁUSULA 17.^a

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, a AdC deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdC, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Autoridade da Concorrência procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 18.^a

ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 16.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Autoridade da Concorrência.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Autoridade da Concorrência, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo B ao presente Caderno de Encargos

CLÁUSULA 19.^a

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade por todos os bens e serviços incluídos nos contratos, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 20.^a**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Os bens a fornecer pelo adjudicatário deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das cláusulas técnicas (Anexo B) e da restante documentação deste processo de aquisição.

CLÁUSULA 21.^a**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado contra a entrega da totalidade dos bens, cumpridos os requisitos previstos nas cláusulas 14^a, 15^a, 16^a e 17.^a e realizado de modo a que o adjudicatário o receba nos 30 dias seguintes à data de aceitação da fatura correspondente.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 22.^a**INCUMPRIMENTO DOS CONTRATOS**

1. Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere aos prazos de fornecimento, incorrerá nas seguintes penalidades a favor da Autoridade da Concorrência:
 - a. Para atrasos no fornecimento superiores ao estabelecido e que não excedam os 15 dias (incluindo sábados, domingos e feriados), será aplicada uma sanção pecuniária diária de 1% (um por cento) do valor dos bens não entregues e dos serviços não prestados (não incluindo o IVA).
 - b. Para atrasos no fornecimento superiores a 15 dias (incluindo sábados, domingos e feriados), será aplicada uma sanção pecuniária diária de 2% (dois por cento) do valor dos bens não entregues (não incluindo o IVA).
2. O valor da sanção pecuniária será exigível até à data regularização dos fornecimentos em falta.

CLÁUSULA 23.^a**REJEIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

1. A rejeição dos bens regula-se pelo não cumprimento das garantias expressas nas cláusulas técnicas.
2. No caso de haver rejeição por parte da AdC, o adjudicatário obriga-se a substituir todos os bens fornecidos que não obedeça às características contratualmente estabelecidas.
3. A rejeição não suspende o decurso do prazo a que o adjudicatário se obrigou, e o serviço rejeitado é considerado como não entregue.
4. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela AdC, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, as despesas serão deduzidas nos pagamentos a efetuar sem prejuízo das indemnizações legais que a AdC venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

CLÁUSULA 24.^a**RESCISÃO DO CONTRATO**

A Autoridade da Concorrência poderá rescindir os contratos nos casos que se indicam:

1. Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
2. Quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
3. Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
4. Quando, durante a vigência do contrato, o adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
5. Quando, sendo o adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercuta na boa execução do contrato.

CLÁUSULA 25.^a**CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 26.^a**FORO COMPETENTE**

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 27.^a**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Quando o adjudicatário for estrangeiro será sempre aplicável a legislação Portuguesa.